



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 34/2015

(Revogado pelo Provimento COGER n. 14/2016)

~~Dispõe sobre o aperfeiçoamento do fluxograma da audiência de apresentação instituída pelo Provimento nº 30/2015.~~

~~A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO que a implantação do instituto da Audiência de Apresentação, no âmbito da Justiça Criminal Acreana, ocorreu por meio da Portaria Conjunta nº 17/2015 de 01 de setembro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC, o Governo do Estado do Acre – GEAC, a Defensoria Pública do Estado do Acre – DPEAC e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Acre – OAB/AC, criando obrigações recíprocas para viabilizar a realização da audiência de custódia;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o bom funcionamento do serviço a cargo do Poder Judiciário no 1º grau de jurisdição atinente à audiência de apresentação, consoante atribuição conferida pelo artigo 54, inciso VIII, do RITJAC;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de padronização do serviço público oferecido e da gestão das ações coordenadas dos atores envolvidos na audiência de apresentação, com vista a empregar o menor dispêndio de recursos públicos e maior qualidade e eficiência no desenvolvimento do projeto;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de trabalho da audiência de apresentação no âmbito do Poder Judiciário Acreano, delineando preliminarmente no Provimento COGER nº 30/2015;~~

~~**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça expedir, mediante provimentos, as instruções e providências que julgar necessárias para o bom funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;~~

~~**CONSIDERANDO** o consenso entre os Juízes Criminais e a Corregedoria Geral da Justiça havido na reunião consultiva, realizada no último dia 30 de novembro de 2015, acerca dos avanços e melhorias na dinâmica da realização da audiência de apresentação, instituída pela Portaria Conjunta PRESI/COGER nº 30/2015 e fluxo de trabalho regulamentado por meio do Provimento COGER nº 30/2015,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º – O serviço de audiência de apresentação será desenvolvido nos termos da Portaria Conjunta nº 17/2015, das recomendações do Conselho Nacional de Justiça e em consonância com a realidade local.~~

DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

~~Art. 2º – Compete à Polícia Civil:~~

~~I – a comunicação do flagrante, que deverá ser protocolada no Cartório Distribuidor do Fórum Barão de Rio Branco até as 9h em dias de expediente forense regular;~~

~~II – a condução do preso, até a presença do juiz designado para presidir a audiência de apresentação, após o devido protocolo no Cartório do Distribuidor;~~

~~III – a comunicação à Unidade Judiciária designada (Fórum Criminal) e à Assistência Militar até às 9h, acerca do quantitativo de presos a serem apresentados;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~IV — após as comunicações e certificações, a condução e entrega dos presos à Assistência Militar do Fórum Criminal, sem prejuízo da escolta própria da Polícia Civil, se necessário for.~~

~~§ 1º - A comunicação do flagrante e respectivo protocolo apresentados ao Cartório Distribuidor após o horário previsto no inciso I serão apreciados no plantão da audiência de apresentação seguinte, devendo o preso ser apresentado também no dia seguinte, na forma dos incisos II, III, IV.~~

~~§ 2º - A comunicação do flagrante ocorrido nas sextas-feiras úteis ou véspera de feriado além das 9h será encaminhada ao Juiz plantonista ordinário do final de semana ou feriado. Em casos excepcionais, poderá ser realizada a audiência de apresentação no mesmo dia, mesmo que a comunicação de flagrante ocorra após as 9 horas, mediante prévio ajuste com a Autoridade Policial e o Juiz designado para audiência de apresentação, atuando este no exercício do poder geral de cautela e no resguardo da proteção integral dos direitos humanos do preso, devendo o Cartório Distribuidor adotar as medidas necessárias para a realização do ato processual.~~

~~§ 3º - Salvo deliberação do juiz plantonista de final de semana e feriado ou superveniência de ato normativo do Tribunal de Justiça, não haverá audiência de apresentação no plantão ordinário de final de semana e feriado.~~

~~Art. 3º - Compete ao IAPEN:~~

~~I — a adoção das medidas necessárias à condução do preso até o estabelecimento prisional adequado na hipótese do art. 4º, inciso IX, deste Provimento;~~

~~II - o cadastramento e acompanhamento do agente beneficiado com a medida cautelar prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, na Central de Monitoramento, na forma do art. 4º, inciso X;~~

~~III - o cumprimento do disposto no art. 4º, inciso XI, nos termos da deliberação contida no termo de audiência ou provimento judicial equivalente;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~IV — providenciar a alimentação dos presos em flagrante que aguardam a realização da audiência de apresentação, nos casos em que o Magistrado não puder efetuar a audiência no horário matutino.~~

**~~DOS ATOS DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE JUDICIÁRIA DESIGNADA PARA
REALIZAR A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO~~**

~~Art. 4º - Compete à Unidade Judiciária:~~

~~I — receber a comunicação do Cartório Distribuidor ou da Polícia Civil e monitorar o encaminhamento dos presos à Assistência Militar;~~

~~II — entrar em contato com o IAPEN para enviar alimentação aos presos custodiados, tão somente nos casos em que a audiência de apresentação se realize após as 12h ou se afigure necessária tal providência;~~

~~III — receber o flagrante mediante recibo;~~

~~IV — acessar a plataforma virtual da audiência de apresentação e certificar o envio do flagrante pelo Cartório Distribuidor;~~

~~V — consultar o SAJ e BNMP sobre a existência de antecedente criminal e mandado de prisão em aberto, devendo efetuar a juntada da respectiva certidão;~~

~~VI — movimentar para a fila de aguardando audiência que deverá ser realizada de acordo com a pauta de audiência do Juiz designado;~~

~~VII — certificar acerca da presença do Defensor Público e do Promotor de Justiça;~~

~~VIII — realizar a audiência de apresentação preferencialmente na parte da manhã;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~IX – acaso homologado o flagrante e convertida a prisão em preventiva, será expedido mandado de prisão e comunicado ao IAPEN para condução do preso até a Unidade Prisional;~~

~~X – em caso de concessão de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico deverá ser expedido o alvará de soltura e entregue o termo de audiência ao IAPEN para executar as medidas administrativas ao funcionamento do equipamento e dispositivos eletrônicos de hardware e software a ele inerentes, destinado ao monitoramento do custodiado;~~

~~XI – nos casos de medidas com monitoramento ou atendimento do serviço social e/ou psicológico será comunicado ao IAPEN sobre o respectivo encaminhamento visando ao recebimento das comunicações futuras;~~

~~XII – em caso de relaxamento da prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual, deverá ser expedido o alvará de soltura, mediante a prévia pesquisa no SAJ sobre a existência de outro mandado de prisão em aberto e ainda junto ao BNMP, efetuando o imediato cumprimento, fazendo-se constar tal fato do termo de audiência, podendo ainda, a critério de cada magistrado, ser dispensada a diligência de oficial de justiça para respectiva consulta.~~

~~Parágrafo único: Sempre que possível, em caso de soltura do preso, deverá o IAPEN certificar-se da existência de outro mandado de prisão em aberto.~~

DO PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

~~Art. 5º – Antes da audiência, o Cartório Distribuidor deverá efetuar a digitalização e distribuição do flagrante na plataforma virtual correspondente ao Núcleo de Audiência de Apresentação, observando-se a correta alimentação no SAJ, inclusive atualizando o histórico da parte.~~

~~§ 1º – Na hipótese de comunicação de flagrante em desconformidade com o artigo 2º, inciso I, o Cartório Distribuidor deverá submetê-lo ao juiz plantonista do dia seguinte.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~§ 2º - Em casos excepcionais, o juiz designado para audiência de apresentação autorizará ao Cartório Distribuidor que proceda ao recebimento da comunicação do flagrante e efetue a distribuição para a devida realização da audiência de custódia.~~

~~Art. 6º - Ao Juiz de Direito designado para presidir a audiência de apresentação recomenda-se a adoção do seguinte procedimento:~~

- ~~I - facultar entrevista do preso com seu advogado ou defensor público;~~
- ~~II - entrevistar o preso para perquirir questões relacionadas diretamente ao fumus comissi delicti e ao periculum libertatis vinculados à análise das providências cautelares;~~
- ~~III - colher a manifestação do Ministério Público e da defesa;~~
- ~~IV - em caso de homologação do flagrante e conversão da prisão em preventiva, observar a providência do inciso IX do artigo 4º deste Provimento;~~
- ~~V - na hipótese de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico, observar a providência do inciso X do artigo 4º deste Provimento e a Recomendação nº 06/2015 da COGER, esta naquilo que for compatível com a dinâmica da audiência de apresentação;~~
- ~~VI - observar a providência prevista no inciso XI do artigo 4º deste Provimento, nos casos de relaxamento de prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual.~~
- ~~VII - após a realização da audiência de apresentação, deverá ser remetido o feito ao Cartório Distribuidor para a sua devida redistribuição às respectivas Unidades Judiciárias.~~

~~Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~Rio Branco, 11 de dezembro de 2015.~~

Desembargadora **Regina Ferrari**
~~Corregedora-Geral da Justiça~~

~~Publicado no DJE nº 5.542, de 15.12.2015, fls. 131-132.~~